

COSEAC – COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA

CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ EDITAL N° 1/2019

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – NÍVEL MÉDIO**

**CARGO: Agente de Defesa Civil**

### RESPOSTAS AOS RECURSOS

N° DA QUESTÃO	JUSTIFICATIVA DA BANCA	RESULTADO
25	(DI PIETRO, 2019, p. 238) – Atributos do ato administrativo: presunção de legitimidade e veracidade, imperatividade e autoexecutoriedade. Vide qualquer manual de direito administrativo sobre o tema. Vale dizer que competência, objeto, forma, motivo e fim são <i>elementos</i> do ato administrativo, não <i>atributos</i> .	INDEFERIDO
27	Estatuto dos Servidores Públicos da Guarda Municipal e da Defesa Civil de Maricá (Lei Complementar Municipal nº 175/2008)  Subseção IV  Da Gratificação por Risco a Vida  Art. 61. O Servidor com efetivo serviço em condições de exposição física, que comprometa a integridade da sua vida, fará jus ao Adicional por Risco a Vida, classificado em pequena, média ou grave intensidade, correspondendo a cada uma o seguinte percentual, incidente sobre o vencimento base:  I – pequena – 20% (vinte por cento);  II – média – 30% (trinta por cento);  III – grave – 40% (quarenta por cento)	INDEFERIDO

36	<p>Constituição Federal de 1988</p> <p>Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>(...)</p> <p>VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p> <p>(...)</p> <p>Ressalte-se que a questão exige conhecimento do candidato acerca das regras CONSTITUCIONAIS de competência, portanto a resposta se baseia no que prevê a CONSTITUIÇÃO FEDERAL sobre o tema, e não em outra legislação.</p>	INDEFERIDO
39	<p>Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030</p> <p>III. Princípios norteadores</p> <p>19. A partir dos princípios contidos na Estratégia de Yokohama para um Mundo mais Seguro: Diretrizes para a Prevenção de Desastres Naturais, Preparação e Mitigação e seu Plano de Ação e do Marco de Ação de Hyogo, a aplicação do atual marco será guiada pelos seguintes princípios, considerando, ao mesmo tempo, as circunstâncias nacionais, e em conformidade com as leis nacionais e com obrigações e compromissos internacionais:</p> <p>(...)</p> <p>(f) Embora o papel dos Governos nacionais e federais dos Estados em facilitar, orientar e coordenar ações continue sendo essencial, é necessário habilitar as autoridades e comunidades locais para reduzir o risco de desastres, inclusive por meio de recursos, incentivos e responsabilidades de tomada de decisões, conforme apropriado;</p> <p>(...)</p>	INDEFERIDO

40	<p>Manual de Planejamento em Defesa Civil: Volume 1</p> <p>Quanto à intensidade os desastres são classificados em quatro níveis: (...) Nível IV, desastres de muito grande porte ou intensidade. Vide págs. 05 e 06.</p>	INDEFERIDO
50	<p>Lei 12.608/2012</p> <p>Art. 5º São <u>objetivos</u> da PNPDEC:</p> <p>I - reduzir os riscos de desastres;</p> <p>II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;</p> <p>III - recuperar as áreas afetadas por desastres;</p> <p>(...)</p>	INDEFERIDO